

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 2.000/2019

de 19 de Novembro de 2019.

“Dispõe sobre a criação de Parque Ecológico Municipal em áreas que especifica e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Municipal com área superficial de 54.946,41 m² e Perímetro de 1.739,75, a seguir descrita, resultantes de áreas verdes, sistemas de lazer, área de preservação permanente e áreas institucionais, dos Loteamentos Urbanos: Central Park I, Central Park II, Central Park III e Residencial Higino Moreira.

Descrição: Imóvel localizado nos Loteamentos Central Park I, II, III e Residencial Higino Moreira, com frente para as vias: Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas) do Central Park I; Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Central Park II; Rua 3 (atual Rua João de Moraes) do Central Park III e Rua Higino Moreira, do Residencial Higino Moreira. Trata-se de terreno urbano, com área superficial de 54.946,41 m² e Perímetro de 1.739,75 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: **Partindo** do ponto de interseção da divisa entre o lote nº 01 da Quadra “E” e a Área Institucional 4 do Loteamento denominado Central Park I, e o alinhamento da Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas), segue junto à divisa lateral esquerda do lote nº 01 por uma extensão de 22 metros. Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,80 metros, confrontando com os fundos do lote nº 15 da Quadra E. Desde ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 16,52 metros, confrontando ainda com o Lote 15 da Quadra E. Deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 10 metros, por uma distância de 22,97 metros, confrontando com a Rua 6 (atual Rua José Leite de Almeida), do Loteamento Central Park I, depois segue em linha reta, confrontando ainda com a Rua 6 (atual Rua José Leite de Almeida), por uma distância de 10,00 metros, depois segue por mais 22,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra F do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,00 metros, confrontando com os fundos do Lote 19 da Quadra F. Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 21,63 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra F. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 10 metros, por uma distância de 17,36 metros, confrontando com a Rua 7 (atual Rua Marcílio Leite D’Almeida) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 3,00 metros, confrontando com a Rua 7 (atual Rua Marcílio Leite D’Almeida) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 46,02 metros, confrontando com os Lotes 01 e 24 da Quadra E do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 10 metros, por uma distância de 32,63 metros, confrontando com a Rua 5 (atual Rua Pedro Marcondes) do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 55,34 metros, confrontando com os Lotes 01 e 24 da Quadra F do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 21 metros, por uma distância de 18,03 metros, confrontando com a Rua 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(atual Rua Orlando da Silva) do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,06 metros, confrontando com a propriedade da Matrícula nº 48.036, depois segue por mais 8,56 metros, confrontando com a propriedade da Matrícula nº 48.036, depois segue por mais 34,19 metros, confrontando com a propriedade da Matrícula nº 48.036 e posteriormente, segue por mais 53,31 metros, confrontando ainda com a propriedade da matrícula nº 48.036. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 40,84 metros, confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego, depois deflete à direita novamente e segue uma distância de 14,38 metros confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego, depois deflete à esquerda e segue por uma distância de 11,60 metros, confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego, e posteriormente, deflete a esquerda e segue por uma distância de 1,79 metros, confrontando ainda com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 77,62 metros, confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 19 metros, por uma distância de 16,58 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Alcides Paes de Camargo) do Loteamento Central Park III. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 22,57 metros, atravessando a Rua 1 (atual Rua Alcides Paes de Camargo) do Loteamento Central Park III, até atingir a intersecção da referida rua com a Área Verde 1 do mesmo loteamento. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 103,35 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua João de Moraes) do Loteamento Central Park III, e posteriormente, segue uma distância de 115,14 metros confrontando com a Rua João de Moraes. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 4,00 metros, por uma distância de 6,28 metros, confrontando com a Rua Higino Moreira. Deste ponto, segue em linha reta por uma distância de 92,43 metros, confrontando ainda com a Rua Higino Moreira. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 23,82 metros, confrontando com a propriedade de Joaquim Amarildo de Almeida. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 97,84 metros, confrontando ainda com a propriedade de Joaquim Amarildo de Almeida, e posteriormente, segue por uma distância de 114,04 metros, confrontando com a propriedade de Espólio de João Alves de Oliveira. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 21,75 metros, confrontando com a propriedade de Espólio de João Alves de Oliveira, e posteriormente, deflete à esquerda e segue por uma distância de 46,25 metros, confrontando ainda, com a propriedade de Espólio de João Alves de Oliveira. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,22 metros, atravessando a Rua Francisco Tertuliano Lopes, até atingir a intersecção da referida rua com a Área Pública 2 e a Rua Projetada (atual Rua Frederico Lopes). Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 24,59 metros, confrontando com a Rua Projetada (atual Rua Frederico Lopes). Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 2,44 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, depois, deflete a direita e segue por uma distância de 7,16 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, depois deflete a esquerda e segue em curva, com raio de 9 metros, por uma distância de 4,39 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, depois, segue por mais 65,31 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, e posteriormente, deflete a direita e segue em curva, com raio de 21 metros, por uma distância de 15,22 metros, confrontando ainda, com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 62,39 metros, confrontando com a Quadra D do Loteamento Central Park II, e posteriormente, deflete à esquerda novamente e segue por mais 67,86 metros, confrontando ainda, com a Quadra D do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 13,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

metros, confrontando com a Quadra D do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 49,77 metros, confrontando com a Quadra B do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 26,40 metros, confrontando com a Quadra B do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 22,76 metros, confrontando com a Quadra B do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 21 metros, por uma distância de 22,11 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I, depois segue em linha reta, por uma distância de 33,09 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I, depois deflete a esquerda e segue em curva, com raio de 9 metros, por uma distância de 1,54 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I, e posteriormente segue em linha reta novamente, por uma distância de 25,19 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 9 metros, por uma distância de 8,78 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, segue em linha reta por uma distância de 46,51 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas) do Loteamento Central Park I, até atingir o ponto de interseção inicial, fechando assim o Perímetro de 1.739,75 metros e compreendendo a área de 54.946,41 metros quadrados.

Art. 2º - A área do Parque Ecológico Municipal criado pelo artigo anterior é considerada patrimônio ecológico municipal e tem por finalidades:

- I – recuperar, proteger e conservar nascente de córrego e seu entorno imediato, incluindo a fauna e flora;
- II – criar condições e promover a educação e a interpretação ambiental em contato com a natureza;
- III – qualificar espaços livres existentes para atender à demanda da população por locais de lazer, recreação e contemplação;
- IV – acomodar satisfatoriamente o leito do curso d'água; e
- V – permitir o escoamento e a infiltração das águas pluviais.

Art. 3º - O Parque Ecológico Municipal tem por objetivo:

- I – defender árvores e demais formas de vegetação natural;
- II – conservar o patrimônio natural;
- III – proteger a biodiversidade;
- IV – promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental;
- V – constituir-se em “habitat” natural de refúgio de animais silvestre e de elementos da fauna de pequeno porte através da presença de árvores adequadas à alimentação dos mesmos.

Art. 4º - Ficam garantidos às áreas institucionais delimitadas nos processos de cada loteamento citados e que compõe o parque ecológico municipal criado pela presente Lei, a implantação de equipamentos comunitários, como postos de saúde, escolas, creches e outros prédios públicos, conforme prevê o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º - O Parque Ecológico é de posse e domínio municipal, sendo permitidas obras de urbanização tais como: pista de caminhada, ciclovias e equipamentos destinados às atividades de lazer, recreação, contemplação, educação e interpretação ambiental,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

sem comprometer a integridade dos atributos ambientais que se objetiva proteger, ficando vedado o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras de sua flora e fauna.

Art. 6º - O Parque Ecológico Municipal deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação e preservação da flora e fauna.

Art. 7º - Caberá ao Departamento de Meio Ambiente ou órgão que vier a sucedê-lo a responsabilidade por sua fiscalização, bem como a adoção de medidas necessárias à sua efetiva proteção e desenvolvimento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento do referido parque ecológico municipal.

Art. 9º - O parque criado nos termos da presente Lei fica denominado de “Parque Ecológico Municipal Benedito José Martins”.

Parágrafo Único – A confecção e colocação de placas indicativas ficarão a cargo do Poder Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 10 – É parte integrante da presente Lei a Planta Única da área e Memorial Descritivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO